ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 31/2016

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SC – CIS-AMOSC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº01.336.261/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 571 S, Centro, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Vilmar Foppa, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os municípios consorciados nominados no **Anexo Único** da presente data, doravante denominados **ORGÃOS PARTICIPANTES**, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, com estabelecimento na Rua Norberto Otto Wild, 420, Bairro Imigrante, CEP 96.880-000, cidade de Vera Cruz/RS, por seu representante legal, Senhor Everton Rafael Silveira, inscrito no CPF sob o nº 807.730.600-49, doravante denominado **FORNECEDOR,** para fornecimento dos itens constantes do **QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS,** documento Anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, às diposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nas Resoluções do CIS-AMOSC nº 03, de 17 de junho de 2014, nº 04, de 03 de novembro de 2015, nº 05 de 03 de novembro de 2015, e nas Cláusulas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS,** para prováveis aquisição futuras, com pedidos parcelados, de medicamentos para uso do município acima qualificado, durante o período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS)

2.1 A solicitação dos produtos registrados será efetivada por meio de Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, contendo as seguintes informações:

a) a Razão Social e o CNPJ do órgão solicitante (município ou fundo municipal de saúde);

b) o nome do FORNECEDOR, o nº do Processo Licitatóiro e da Ata de Registro de Preços;

c) a descrição e a quantidade do produto requisitado;

d) o valor unitário e total;

e) a dotação orçamentária;

f) as condições de pagamento, o local e prazo de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

3.1 Os medicamentos deverão ser entregues diretamente no endereço dos municípios nominados no Anexo II deste Edital, de acordo com a necessidade de cada um deles, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, salvo se por motivo justo o FORNECEDOR solicitar a prorrogação de prazo, e este ser aceito pelo município consorciado.

3.2 Se o FORNECEDOR não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, sem justificativa formal aceita pelo município consorciado, decairá seu direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital, sendo convocados os licitantes remanescentes para proceder a entrega.

3.3 Todas as despesas relacionadas à entrega correrão por conta do FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo município consorciado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em conta corrente ou diretamente ao representante legal.

4.2 O município consorciado efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos medicamentos e da Nota Fiscal Eletrônica.

4.3 A Razão Social e o CNPJ constantes das Notas Fiscais deverão coincidir com aquele fornecido na fase de habilitação/propostas.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação e/ou de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços, juros ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 Fornecer o objeto nas condições estipuladas no Edital, na Proposta e na Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, isentos de defeitos de fabricação, e com prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de entrega dos mesmos.

5.2 Entregar os produtos no local e na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s), em conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos.

5.3 Realizar o transporte dos produtos adequadamente, em ambiente climatizado, com controle de temperatura, mantendo-os em perfeitas condições de armazenamento para garantir a total eficiência e qualidade.

5.3.1 A inobservância das obrigações contidas no item anterior poderá ensejar a devolução dos produtos e a aplicação das penalidades previstas no Edital.

5.4 Substituir, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela município), no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.6 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.7 Comunicar ao município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

5.8 Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.9 Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital do Pregão, comprovando-as sempre que solicitado pelo ÒRGÃO GERENCIADOR.

5.10 A proponente vencedora deverá apresentar também, no ato da entrega dos medicamentos, o Certificado de Registro de Produto de cada medicamento, que poderá ser

emitido via internet, no site da ANVISA, dentro do prazo de validade.

5.11 A proponente vencedora deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos Certificado de Controle de Qualidade do lote de cada produto, emitido pelo laboratório produtor.

5.12 Entregar documento hábil que comprove os estudos de biodisponibilidade relativa e equivalência farmacêutica dos medicamento similares.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMOSC (ÓRGÃO GERENCIADOR)

6.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços.

6.2 Analisar e responder os questionamentos encaminhados pelo FORNECEDOR.

6.3 Emitir pareceres, elaborar e assinar Termos Aditivos às Atas de Registros de Preços.

6.4 Comunicar os municípios consorciados sempre que houver alterações nas condições firmadas nas Atas de Registros de preços.

6.5 Notificar o FORNECEDOR, aplicando-lhe as penalidades previstas na legislação e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR.

7.2 Emitir a Autorização de Fornecimento/Ordem de Compras, empenhar o valor da despesa e encaminhá-los diretamente ao FORNECEDOR.

7.3 Disponibilizar o local de entrega e designar Comissão ou servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

7.4 Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

7.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que o FORNECEDOR entregar fora das especificações do Edital.

7.6 Comunicar ao FORNECEDORF até o 5º dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos.

7.7 Permitir a entrega de medicamentos de referência, genéricos ou similares.

7.7.1 O medicamento similar deve ser acompanhado de documento hábil que comprove os

estudos de biodisponibilidade relativa e equivalência farmacêutica.

7.8 Fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

7.9 Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR no prazo e condições estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e o acompanhamento da execução/entrega do objeto fica sob o encargo e responsabilidade de uma Comissão ou servidor designada(o) pelo município.

8.2 Os integrantes da Comissão ou servidor anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão ou servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.4 A fiscalização por parte do município não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade do FORNECEDOR pela qualidade e segurança deste último.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de SC – CIS-AMOSC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do

contrato a ser calculado desde o 10° (décimo) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

11.1 Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços, vedado qualquer reajustamento durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro da proposta, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

11.3 O CIS-AMOSC poderá, a qualquer tempo, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional ou internacional.

11.4 Ainda que ocorra a situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o ÓRGÃO GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o item (quando for o caso) e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) recusar-se a celebrar o ajuste ou não retirar o instrumento equivalente, no prazoestabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) for impedido de licitar e contratar com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina CIS-AMOSC ou qualquer um dos Municípios Consorciados, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e aampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrênciade fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou deforça maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta dedotação específica do orçamento do município, aprovado para o exercício de de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

14.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório n° 01/2015, Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 01/2015, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC (ÓRGÃO GERENCIADOR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do dia **04 de janeiro até o dia 31 de dezembro de 2016.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital, o município consorciado poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem, quando o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento da quantidade solicitada.

16.2 A existência de preços registrados não obriga o município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.3 O FORNECEDOR signatário desta Ata de Registro de Preços declara estar ciente das suas obrigações para com o CIS-AMOSC (ÓRGÃO GERENCIADOR) e com o município, nos termos do Edital e da proposta, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É competente o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Chapecó/SC, 04 de janeiro de 2016.

Vilmar Foppa
Presidente do CIS-AMOSC

Everton Rafael Silveira
Representante Legal

ANEXO ÚNICO
NOMINATA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

NOME	Nº DO CNPJ	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL/E-MAIL
Abelardo Luz	83.009.886/0001-61	Avenida Padre João Smedt, 1605, Centro - CEP: 89830-000	contabilidade@abelardoluz.sc.gov.br
Águas de Chapecó	82.804.212/0001-96	Rua Porto União, 968, Centro - CEP: 89883-000	contabilidade@aguasdechapeco.sc.gov.br
Águas Frias	95.990.180/0001-02	Rua Sete de Setembro, 512 - Centro - CEP: 89843-000	contabilidade@aguasfrias.sc.gov.br
Arvoredo	95.995.247/0001-00	Rua do Comércio, 183, Centro - CEP: 89778-000	contabilidade@arvoredo.sc.gov.br
Bom Jesus	01.551.148/0001-87	Rua Pedro Bortolulzzi, 435, Centro - CEP: 89824-000	contabilidade@bomjesus.sc.gov.br
Campo Ere	83.026.765/0001-28	Rua 1º de Maio, 736, Centro - CEP: 89980-000	contabil@campoere.sc.gov.br
Cordilheira Alta	95.990.198/0001-04	Rua Celso Tozzo, 27, Centro - CEP: 89819-000	contabilidade@pmcord.sc.gov.br
Coronel Martins	95.993.093/0001-09	Rua Porto Alegre, 47, Centro - CEP: 8937-000	contabilidade@coronelmartins.sc.gov.br
Formosa do Sul	80.637.424/0001-09	Av. Getúlio Vargas, 580, Centro - CEP: 89859-000	contador@formosa.sc.gov.br
Galvão	83.009.902/0001-16	Avenida Sete de Setembro, 548, Centro - CEP: 89838-000	contabilidade@galvao.sc.gov.br
Irati	95.990.230/0001-51	Rua João Beux Sobrinho, 385, Centro - CEP: 89856-000	silvanograsel@terra.com.br
Jardinópolis	80.637.457/0001-40	Avenida Getúlio Vargas, 815, Centro - CEP: 89848-000	contabilidade@jardinopolis.sc.gov.br
Lajeado Grande	95.993.077/0001-16	Rua Vitória, 503, Centro - CEP: 89828-000	Contabilidade1@lajeadogrande.sc.gov.br
Marema	78.509.072/0001-56	Rua Vidal Ramos, 357, Centro - CEP: 89860-000	fazenda@marema.sc.gov.br
Nova Erechim	95.990.131/0001-70	Av. Franciso Ferdinando Losina, 139,	contabilidade@novaerechim.sc.gov.br

		Centro - CEP: 89865-000	
Nova Itaberaba	95.990.131/0001-70	Rua José Marocco, 1525, Centro - CEP: 89818-000	contabilidade@novaitaberaba.sc.gov.br
Novo Horizonte	95.990.115/0001-87	Rua José Fabro, 01, Centro - CEP: 89998-000	contabilidade@novohorizonte.sc.gov.br
Ouro Verde	80.913.031/0001-72	Rua João Maria Conrado, 425, Centro - CEP: 89834-000	contabilidade@ouroverde.sc.gov.br
Passos Maia	95.993.085/0001-62	Rua Padre João Botero, 485, Centro - CEP: 89687-000	contabilidade@passosmaia.sc.gov.br
Planalto Alegre	95.990.255/0001-55	Avenida Julio Chiarello, 357, Centro - CEP: 89882-000	ctb@planaltoalegre.sc.gov.br
Ponte Serrada	82.777.236/0001-01	Rua Madre Maria Theodora, 264, Centro - CEP: 89683-000	contabil@ponteserrada.sc.gov.br
Quilombo	83.021.865/0001-61	Rua Duque de Caxias, 165, Centro - CEP: 89850-000	contabilidade@quilombo.sc.gov.br
Santiago do Sul	01.612.781/0001-38	Rua Ângelo Toazza, 600, Centro - CEP: 89854-000	contabilidade@santiagodosul.sc.gov.br
São Domingos	83.009.894/0001-08	Rua Getúlio Vargas, 750, Centro - CEP: 89835-000	contabil@saodomingos.sc.gov.br
São Lourenço do Oeste	83.021.873/0001-08	Rua Duque de Caxias, 789, Centro - CEP: 89990-000	ajsantos@saolourenco.sc.gov.br
Serra Alta	80.622.319/0001-98	Avenida Dom Pedro II, 830, Centro - CEP: 89871-000	contabilidade@serraalta.sc.gov.br
Sul Brasil	95.990.107/0001-30	Av Doutor José Leal Filho, 589, Centro - CEP: 89855-000	paulo@sulbrasil.sc.gov.br
União do Oeste	78.505.591/0001-46	Avenida São Luiz, 531, Centro - CEP: 89845-000	contabilidade@uniaodooeste.sc.gov.br
Xaxim	82.854.670/0001-30	Rua Rui Barbosa, 347, Centro - CEP: 89825-000	contabilidade@xaxim.sc.gov.br